Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515, Conjunto D, grupo 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: - www.gov.br/cade

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 08700.002331/2026-46

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Categoria do Objeto: Serviços

Número da Contratação: 303001/000078/2026

Processo Administrativo: 08700.002331/2026-46

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A comunicação institucional é um elemento essencial para o funcionamento eficaz do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e para a adequada prestação de serviços à sociedade. O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e o Serviço Móvel Pessoal (SMP) constituem uma ferramenta estratégica para viabilizar o contato entre unidades administrativas, órgãos públicos e o atendimento ao cidadão. A presente contratação visa garantir a continuidade do serviço de telefonia fixa, assegurando a qualidade e a disponibilidade da comunicação interna e externa, indispensável para atividades administrativas e finalísticas.

Partindo dessa premissa este Estudo Preliminar pretende identificar e dimensionar as necessidades institucionais atinentes aos serviços continuados de telecomunicações, compreendendo o Serviço Móvel Pessoal (SMP) e o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no intento de instruir procedimento administrativo com a finalidade de viabilizar a contratação assegurando a qualidade e a disponibilidade da comunicação interna e externa. O STFC é indispensável tanto para as atividades administrativas quanto para as finalísticas, permitindo a troca ágil de informações entre servidores, unidades organizacionais e interlocutores do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

O serviço é indispensável para assegurar a disponibilidade ininterrupta de meios corporativos de comunicação por voz e dados, em ambiente fixo e móvel, essenciais ao desenvolvimento regular das atividades administrativas e finalísticas da Autarquia. A prestação do componente fixo (STFC) ocorre atualmente estruturada em tronco SIP integrado a um Session Border Controller (SBC) corporativo, sendo 01 tronco com a operadora (capacidade de 60 ligações simultâneas) e 01 tronco com a infovia, operadora para ligações entre órgãos públicos (capacidade de 10 ligações simultâneas) e a terminais IP (Avaya, série J139) instalados na sede do CADE, arquitetura que a presente contratação tem por objetivo manter e aprimorar.

As atribuições legais do CADE exigem comunicação permanente entre suas unidades organizacionais, autoridades, servidores, órgãos públicos, agentes econômicos e entidades nacionais e internacionais. Essa demanda abrange desde a manutenção dos canais telefônicos receptivos e ativos da sede institucional até a conectividade móvel para os agentes públicos em trabalho externo, diligências, operações de fiscalização antitruste da Superintendência-Geral, bem como para o atendimento especializado de comunicação social/mídia institucional e testes/pesquisas da Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Ademais, a contratação engloba soluções de mobilidade corporativa com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, franquias de dados, tráfego de voz ilimitado, roaming nacional e internacional, suporte à numeração institucional (faixas DDR) e gerenciamento centralizado de dispositivos (MDM).

Por fim, o planejamento da contratação visa garantir uma transição contratual suave, sem solução de continuidade, preservando a numeração institucional e o atendimento à sociedade e aos órgãos de controle.

2.1. Do histórico contratual e justificativa

Atualmente, as necessidades de telecomunicações do CADE são supridas pelos Contratos nº 02/2022 (telefonia fixa – STFC) e nº 03/2022 (telefonia móvel – SMP), decorrentes do Pregão Eletrônico para SRP nº 06/2020-ME.

Os referidos instrumentos encontram-se próximos dos seus respectivos limites de vigência legal (vigências expirando em **12/12/2026** e **11/01/2027**). A reavaliação do consumo histórico demonstrou alteração substancial no perfil de tráfego telefônico em razão da ampliação das plataformas digitais de videoconferência e comunicação unificada, tornando indispensável o redimensionamento volumétrico das demandas.

Diferentemente de modelos descentralizados ou de adesão a atas de terceiros, a Administração optou pela realização de um procedimento licitatório próprio e unificado, na modalidade Pregão Eletrônico, dividido em 2 (dois) grupos independentes:

Grupo 1: Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), incluindo tráfego de voz, dados, roaming, MDM e comodato de equipamentos padrão;

Grupo 2: Telefonia Fixa (Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC), contemplando tronco SIP/PABX Virtual e tráfego de minutos locais, nacionais e internacionais.

Essa modelagem em pregão único por grupos assegura maior atratividade de mercado, preserva a competitividade, simplifica o rito de gestão e fiscalização contratual e atende com precisão às especificidades operacionais do CADE.

2.2. Da essencialidade e o interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015:

A manutenção dos serviços de telecomunicações possui caráter essencial para o funcionamento regular do CADE, uma vez que a indisponibilidade desses recursos pode comprometer a comunicação institucional, o atendimento a usuários externos, a articulação entre órgãos públicos nacionais, organizações internacionais de defesa da concorrência e agentes econômicos, além de comprometer a execução tempestiva de atividades administrativas e finalísticas da Autarquia.

A interrupção dos serviços, especialmente durante a transição entre as contratações, poderá produzir impactos sobre a continuidade administrativa e sobre a capacidade de comunicação do CADE com a sociedade e com as instituições com as quais se relaciona no exercício de suas competências legais.

Sob a perspectiva do interesse público, a necessidade a ser atendida consiste, portanto, em assegurar infraestrutura de comunicação compatível com as atribuições institucionais do CADE, com níveis adequados de disponibilidade, segurança, mobilidade e qualidade, ao mesmo tempo em que se promove o dimensionamento racional dos recursos contratados e a utilização eficiente dos recursos públicos.

2.3. **Natureza e classificação do serviço/material:**

O objeto da presente contratação é classificado como serviço comum, de natureza continuada, uma vez que a necessidade de comunicação institucional possui caráter permanente e prolongado e não se extingue com a conclusão de uma prestação isolada. O encerramento de cada vínculo contratual demanda sua substituição por solução capaz de assegurar a continuidade dos serviços enquanto persistirem as atividades institucionais que lhes dão causa.

Os serviços possuem características padronizadas e objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado, razão pela qual são caracterizados como serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem prejuízo do atendimento aos requisitos técnicos, regulatórios, de segurança, privacidade e qualidade que serão detalhados nas demais seções deste Estudo Técnico Preliminar e, posteriormente, no Termo de Referência.

2.4. **Prazo de vigência inicial das contratações**

A contratação terá vigência inicial de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de assinatura do contrato, admitidas as prorrogações previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionadas à manutenção da necessidade, da vantajosidade e do interesse da Administração.

2.5. **Normativos que disciplinam a contratação**

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

b) Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações): Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações;

c) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

d) Decreto nº 6.654/2008: Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público

e) Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, aplicável subsidiariamente aos aspectos procedimentais da presente licitação, nos termos do art. 187 da Lei nº 14.133/2021, até a edição de regulamento federal específico;

f) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para fins de contratação direta ou licitação;

g) Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras;

h) Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022 - Autoriza a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017 nos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

i) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal;

j) Resoluções e Regulamentações Específicas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e as normas de governança sobre o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e o Serviço Móvel Pessoal (SMP);

k) Plano de Logística Sustentável do CADE (PLS 2022-2025) e Planejamento Estratégico Institucional do CADE.

3. ÁREA REQUISITANTE

Coordenação de Logística

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos necessários à prestação contínua, adequada e segura dos serviços de telecomunicações corporativas do CADE, considerando as características e necessidades institucionais identificadas neste Estudo Técnico Preliminar. Os requisitos abrangem aspectos técnicos, operacionais, de continuidade dos serviços, segurança da informação e proteção de dados, transição contratual, manutenção e suporte, bem como critérios de sustentabilidade, conforme detalhado nos subitens a seguir.

4.1. Requisitos gerais

Para atendimento da necessidade identificada, constituem requisitos da contratação:

a) assegurar a continuidade dos canais institucionais de comunicação atualmente utilizados pelo CADE, evitando interrupções relevantes durante os procedimentos de implantação, migração ou substituição das soluções vigentes;

b) possibilitar a realização e o recebimento de chamadas telefônicas necessárias às atividades institucionais, contemplando, conforme a modalidade do serviço, chamadas locais, de longa distância nacional e de longa distância internacional;

c) assegurar a comunicação entre terminais fixos e móveis e destes com outras redes de telecomunicações, de modo a atender às necessidades de interlocução do CADE com suas unidades internas, agentes públicos, órgãos e entidades governamentais, agentes econômicos, instituições parceiras e usuários externos;

d) disponibilizar serviços de comunicação móvel de voz e dados capazes de atender às necessidades de mobilidade institucional de autoridades, servidores e equipes técnicas que desempenhem atividades fora das dependências físicas da Autarquia;

e) disponibilizar conectividade móvel para atividades institucionais que demandem acesso à internet em deslocamentos, reuniões externas, viagens a serviço, sessões, diligências, operações de campo e demais situações relacionadas ao exercício das competências do CADE;

f) possibilitar a utilização de serviços de roaming nacional e, quando demandado, roaming internacional, em condições compatíveis com as necessidades decorrentes de deslocamentos e missões oficiais;

g) preservar, sempre que tecnicamente aplicável, os identificadores e números telefônicos institucionais atualmente utilizados pelo CADE, de modo a reduzir impactos sobre a continuidade da comunicação com usuários internos e externos;

h) assegurar que eventuais procedimentos de portabilidade, migração ou ativação de linhas sejam realizados com o menor período possível de indisponibilidade, de forma coordenada com a Administração e sem comprometimento relevante da continuidade dos serviços;

i) permitir o gerenciamento centralizado dos dispositivos móveis corporativos vinculados à solução, de modo a possibilitar à Administração o controle e a gestão do parque de equipamentos disponibilizados aos usuários;

j) assegurar que a solução possa ser dimensionada e administrada conforme a evolução das necessidades institucionais do CADE durante a execução contratual, observados os limites e condições estabelecidos nos respectivos instrumentos de contratação;

k) adotar solução padronizada e amplamente disponível no mercado de telecomunicações, evitando dependência injustificada de tecnologias proprietárias, fabricantes ou equipamentos específicos que possam restringir a competição ou dificultar a continuidade futura da solução;

l) assegurar a disponibilidade dos serviços móveis em abrangência territorial compatível com o exercício das atividades institucionais do CADE, inclusive em deslocamentos realizados em diferentes regiões do território nacional;

m) proporcionar níveis adequados de qualidade, disponibilidade e confiabilidade dos serviços, compatíveis com a natureza contínua das comunicações institucionais;

n) permitir o adequado acompanhamento administrativo e operacional dos serviços contratados, mediante disponibilização das informações necessárias à gestão de linhas, consumo, dispositivos, faturas, ocorrências e demais elementos relacionados à execução contratual; e

o) possibilitar o redimensionamento da solução em relação à contratação anterior, de forma a compatibilizar os recursos disponibilizados com o perfil contemporâneo de utilização dos serviços pelo CADE, evitando capacidade ociosa e despesas desnecessárias.

A solução deverá observar requisitos técnicos e tecnológicos suficientes para assegurar sua compatibilidade com o ambiente institucional do CADE, a continuidade dos serviços, a qualidade das comunicações e a adequada utilização dos recursos de telecomunicações e mobilidade corporativa.

4.2. **GRUPO 1 - Serviço Móvel Pessoal – SMP**

No âmbito do **Serviço Móvel Pessoal – SMP**, a solução deverá:

I - disponibilizar serviços de voz e transmissão de dados móveis mediante infraestrutura de telecomunicações regularmente autorizada e submetida à regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

II - disponibilizar cobertura de voz e dados em tecnologias compatíveis com os padrões atualmente adotados no mercado, inclusive redes móveis de 4G e 5G, quando disponíveis na localidade e nas condições previstas na solução contratada;

III - observar os indicadores e parâmetros de qualidade aplicáveis aos serviços de telecomunicações estabelecidos pela ANATEL, inclusive quanto à disponibilidade e qualidade da prestação dos serviços;

IV - possibilitar a realização de chamadas locais e de longa distância nacional, bem como a recepção de chamadas, nos termos das características dos planos e serviços

contratados;

V - possibilitar a prestação de serviços de dados móveis e roaming nacional e internacional nos limites, franquias e condições definidos para cada item da contratação;

VI - permitir a utilização de cartões SIM, eSIM ou tecnologias equivalentes admitidas pela regulamentação e compatíveis com os equipamentos disponibilizados, quando aplicável;

VII - permitir procedimentos de ativação, suspensão, bloqueio, desbloqueio, substituição e cancelamento de linhas durante a execução contratual, conforme demanda formalizada pelo CADE;

VIII - assegurar a portabilidade dos números móveis institucionais cuja manutenção seja requerida pela Administração, quando tecnicamente aplicável e conforme a regulamentação vigente; e

IX - disponibilizar meios adequados para acompanhamento e administração dos acessos móveis contratados.

X - Os equipamentos disponibilizados em **regime de comodato** (aparelho celular smartphone de padrão convencional, modem/roteador móvel e tablet), deverão atender, no mínimo, às especificações técnicas constantes do **quadro** abaixo, sem prejuízo dos seguintes requisitos:

a) ser novos, de primeiro uso, não recondicionados e regularmente comercializados, observadas as especificações estabelecidas no instrumento que fundamentar a respectiva contratação;

b) possuir homologação da ANATEL sempre que submetidos à certificação obrigatória;

c) apresentar compatibilidade integral com os serviços móveis, frequências, tecnologias e funcionalidades necessários à execução da solução;

d) ser fornecidos com os componentes e acessórios necessários à sua regular utilização, conforme especificação do respectivo item;

e) possuir características de hardware e software compatíveis com os requisitos institucionais de desempenho, mobilidade, segurança e gerenciamento remoto;

f) permanecer aptos à utilização das soluções de gerenciamento de dispositivos móveis adotadas durante a execução contratual; e

g) ser substituídos nas hipóteses e prazos definidos nos instrumentos da contratação quando apresentarem defeitos, vícios ou incompatibilidades que impeçam sua regular utilização.

Quadro 1: Descrição de Aparelhos Móveis

Equipamento	Especificação mínima
Smartphone padrão	1. sistema operacional Android ou iOS, em sua versão mais recente disponível no mercado à época da entrega, com suporte a atualizações de segurança por, no mínimo, 3 (três) anos; 2. processador com, no mínimo, 8 (oito) núcleos (octa-core); 3. memória RAM mínima de 6 GB (seis gigabytes); 4. armazenamento interno mínimo de 128 GB (cento e vinte e oito gigabytes); 5. tela do tipo touchscreen capacitivo multitoque, com tamanho mínimo de 6,1 polegadas e resolução mínima Full HD+; 6. câmera traseira com resolução mínima de 48 MP e câmera frontal com resolução mínima de 8 MP; 7. bateria não removível com capacidade mínima de 4.000 mAh, com suporte a carregamento rápido; 8. conectividade de rede móvel 4G e 5G, multibanda, compatível com as faixas de frequência utilizadas pelas operadoras no Brasil; 9. conectividade Wi-Fi (802.11 a/b/g/n/ac, dual band) e Bluetooth 5.0 ou superior; 10. compatibilidade com Nano SIM e/ou eSIM; 11. GPS/AGPS integrado; 12. sensor de reconhecimento biométrico (impressão digital e/ou facial); 13. certificado de homologação da ANATEL; 14. compatibilidade com a solução de MDM referida no inciso XI; 15. acessórios: carregador bivolt, cabo USB, extrator de chip (quando aplicável), manual de instruções de uso do aparelho em português (impresso em papel ou online) 16. garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, prestada diretamente pelo fabricante ou por assistência técnica autorizada.
Tablet Corporativo	1. sistema operacional Android ou iOS em sua versão mais recente disponível no mercado à época da entrega; 2. tela touchscreen capacitiva com tamanho mínimo de 10,4 polegadas e resolução mínima de 1.200 x 2.000 pixels ou equivalente; 3. memória RAM mínima de 4 GB (quatro gigabytes); 4. armazenamento interno mínimo de 64 GB (sessenta e quatro gigabytes); 5. conectividade de rede móvel 4G/5G integrada, além de Wi-Fi dual band e Bluetooth 5.0 ou superior; 6. bateria com autonomia mínima de 10 (dez) horas de uso contínuo e capacidade mínima de 6.000 mAh; 7. câmeras traseira e frontal integradas, aptas à realização de videoconferências; 8. compatibilidade com Nano SIM e/ou eSIM; 9. certificado de homologação da ANATEL; 10. compatibilidade com a solução de MDM referida no inciso XI; 11. acessórios: carregador e cabo de dados inclusos; 12. garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.
Modem Wi-fi	1. Roteador móvel portátil (mobile hotspot/MiFi); 2. compatibilidade com redes móveis 4G e 5G; 3. capacidade de conexão Wi-Fi simultânea de, no mínimo, 10 (dez) dispositivos; 4. tela ou indicador luminoso de status de conexão, intensidade de sinal e nível de bateria; 5. bateria interna recarregável com autonomia mínima de 8 (oito) horas de uso contínuo; 6. compatibilidade com Nano SIM e/ou eSIM; 7. certificado de homologação da ANATEL; 8. acessórios: carregador e cabo de dados inclusos; 9. garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

XI - No que se refere ao **Gerenciamento de Dispositivos Móveis – MDM**, a solução deverá disponibilizar plataforma de gerenciamento centralizado compatível com os dispositivos corporativos abrangidos pela contratação, permitindo, no mínimo:

a) cadastramento e inventário dos dispositivos gerenciados;

b) identificação e acompanhamento das informações essenciais dos equipamentos vinculados à solução;

c) aplicação centralizada de configurações e políticas institucionais;

d) gerenciamento remoto dos dispositivos, inclusive mediante comandos de bloqueio e demais ações previstas pela solução contratada;

e) gerenciamento de aplicativos e configurações corporativas, quando suportado pela plataforma e pelos sistemas operacionais utilizados;

f) adoção de medidas remotas destinadas à proteção das informações institucionais em situações de perda, roubo, furto ou comprometimento de equipamentos; e

g) disponibilização de interface administrativa que possibilite à equipe autorizada pelo CADE acompanhar e executar as funcionalidades de gerenciamento previstas na contratação.

4.2.1. As especificações técnicas mínimas exigidas para os smartphones (como processador octa-core, 6 GB de RAM e 128 GB de armazenamento) decorrem de estrita necessidade operacional e de segurança da informação do CADE. Tais parâmetros são indispensáveis para a execução estável e simultânea das ferramentas de Gestão de Dispositivos Móveis (MDM), aplicativos de criptografia de ponta a ponta e sistemas de comunicação corporativa utilizados no âmbito das investigações e apurações antitruste de alta complexidade.

4.2.2. A exigência de suporte a atualizações de segurança por pelo menos 3 anos visa garantir a aderência às normas de governança digital e proteção de dados da Administração Pública Federal, evitando obsolescência prematura e vulnerabilidades sistêmicas durante a vigência contratual.

4.3. **GRUPO 2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC**

No âmbito do STFC, o serviço deverá ser prestado por meio de tronco SIP (troncalização em Protocolo de Internet), integrado à solução de PABX Virtual (Cloud PBX) e ao Session Border Controller (SBC) corporativo atualmente operados pelo CADE, interligados aos terminais IP (Avaya, série J139) já instalados na sede da Autarquia. E deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) possibilitar a realização e o recebimento de chamadas telefônicas institucionais, contemplando as modalidades de chamadas locais, de longa distância nacional e de longa distância internacional previstas na contratação;

b) permitir chamadas entre terminais fixos, bem como entre terminais fixos e móveis, conforme as modalidades de serviço contratadas;

c) assegurar a prestação do serviço em regime contínuo, com níveis de disponibilidade e qualidade compatíveis com a natureza institucional da comunicação telefônica do CADE;

d) manter compatibilidade com a estrutura de telefonia atualmente instalada no edifício-sede, e demais componentes necessários à integração com o ambiente existente, evitando-se alterações estruturais desnecessárias;

e) preservar o número-chave institucional atualmente utilizado pelo CADE e as respectivas faixas de numeração vinculadas aos ramais de Discagem Direta a Ramal – DDR cuja continuidade seja determinada pela Administração;

f) realizar, a portabilidade da numeração institucional, em conformidade com a regulamentação da ANATEL, sem custos adicionais indevidos à Administração e com o menor período possível de indisponibilidade;

g) assegurar que os procedimentos de ativação, migração, portabilidade, configuração e testes sejam concluídos antes da desativação definitiva da solução vigente, evitando interrupção dos canais de comunicação institucional;

h) possibilitar a manutenção da identificação dos números institucionais atualmente divulgados ao público, sempre que tecnicamente viável e requerido pelo CADE;

i) permitir a adequada tarifação e o faturamento discriminado das chamadas realizadas, conforme as modalidades e unidades de medição definidas na contratação;

j) disponibilizar informações suficientes para a conferência da utilização dos serviços, incluindo registros necessários à fiscalização e à verificação das cobranças;

k) observar os padrões, regulamentos, indicadores de qualidade e demais requisitos técnicos estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL aplicáveis ao STFC;

l) assegurar interoperabilidade com outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, permitindo a comunicação com terminais fixos e móveis de diferentes prestadoras;

m) realizar os ajustes técnicos necessários à integração da solução com o ambiente existente sem comprometer a operação regular dos ramais institucionais;

n) permitir a correção de falhas, indisponibilidades ou degradações de serviço mediante procedimentos de suporte e manutenção definidos para a contratação;

o) evitar dependência tecnológica injustificada de equipamentos, interfaces ou soluções proprietárias que possam comprometer a futura substituição da prestadora ou a continuidade do serviço; e

p) assegurar que eventual substituição da prestadora ou da solução tecnológica possa ocorrer mediante procedimentos de transição planejados, preservando, sempre que possível, a numeração e a continuidade operacional.

A solução deverá, ainda, privilegiar padrões tecnológicos amplamente utilizados no mercado, interoperáveis e compatíveis com a infraestrutura existente, evitando-se requisitos tecnológicos desnecessários ou excessivamente restritivos que possam limitar a competitividade sem justificativa técnica.

4.4. **Requisitos de segurança da informação e proteção de dados**

A solução deverá observar os princípios e requisitos de segurança da informação e proteção de dados aplicáveis ao ambiente institucional do CADE, de modo a preservar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações tratadas no âmbito da prestação dos serviços.

Deverão ser atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) observar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as políticas, normas e procedimentos internos de segurança da informação e privacidade adotados pelo CADE;

b) assegurar que os dados e informações acessados, tratados ou armazenados em decorrência da execução contratual sejam utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação dos serviços;

c) preservar o sigilo das comunicações e das informações às quais a contratada venha a ter acesso em razão da execução contratual, vedada sua divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa daquela necessária ao cumprimento do objeto;

d) adotar mecanismos destinados à proteção contra acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação indevida, vazamento de dados e demais incidentes que possam comprometer a segurança das informações vinculadas à solução;

e) restringir o acesso às funcionalidades administrativas e de gerenciamento da solução aos usuários devidamente autorizados, mediante mecanismos adequados de autenticação e controle de acesso;

f) assegurar que a solução de Gerenciamento de Dispositivos Móveis – MDM permita a administração dos equipamentos corporativos sem violação do sigilo das comunicações ou acesso indevido ao conteúdo pessoal ou institucional dos usuários;

g) possibilitar, por meio da solução MDM, a adoção de ações remotas destinadas à proteção das informações armazenadas nos equipamentos corporativos, incluindo, quando tecnicamente suportado, bloqueio do dispositivo, remoção de dados, redefinição de configurações e demais medidas compatíveis com as políticas de segurança do CADE;

h) prever procedimento específico para os casos de perda, roubo ou furto de equipamentos, de modo a permitir a adoção tempestiva das medidas necessárias à proteção dos dados e à redução do risco de acesso indevido às informações;

i) prever procedimento de segurança para a devolução, substituição ou encerramento do uso de equipamentos em comodato, incluindo a remoção segura das informações e dados institucionais antes de sua restituição à contratada;

j) assegurar que eventuais dados armazenados ou processados em ambiente de nuvem, quando aplicável à solução, sejam protegidos por mecanismos adequados de segurança e em conformidade com os requisitos legais e institucionais aplicáveis;

k) comunicar ao CADE, nos termos e prazos a serem definidos no Termo de Referência, a ocorrência de incidentes de segurança da informação ou privacidade relacionados à execução contratual que possam comprometer dados, dispositivos, acessos ou serviços;

l) manter registros e informações suficientes para permitir o acompanhamento, a auditoria e a apuração de eventos de segurança relacionados à solução, quando tecnicamente aplicável;

m) assegurar que empregados, representantes, prepostos e demais profissionais que tenham acesso a informações decorrentes da execução contratual estejam sujeitos às obrigações de confidencialidade e segurança aplicáveis à contratação; e

n) indicar, quando exigível e aplicável à natureza do tratamento realizado, o responsável ou encarregado pela proteção de dados no âmbito da contratada, para fins de comunicação e tratamento de questões relacionadas à privacidade e proteção de dados.

o) adotar mecanismos de proteção específicos para o ambiente de telefonia IP (VoIP), incluindo a segurança do Session Border Controller (SBC) e dos troncos SIP contratados, contra fraudes de tarifação (fraude SIP/toll fraud), acessos não autorizados e ataques de negação de serviço (DoS/DDoS) direcionados à solução de telefonia.

A implantação da solução deverá ser planejada e executada de forma coordenada com o CADE, de modo a assegurar a continuidade dos serviços atualmente em operação e reduzir ao mínimo os impactos decorrentes da substituição das contratações vigentes.

4.5. **Requisitos de transição e continuidade**

A transição entre as soluções deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) a contratada deverá participar de reunião inicial de alinhamento com os representantes designados pelo CADE, destinada à definição das atividades de implantação, responsabilidades, canais de comunicação, cronograma, procedimentos operacionais e demais providências necessárias ao início da execução;

b) a implantação deverá ser precedida de planejamento específico que identifique as etapas de ativação, migração, portabilidade, configuração, entrega de equipamentos, disponibilização de acessos e validação dos serviços;

c) as atividades de implantação deverão ser executadas de modo a minimizar o período de indisponibilidade dos serviços atualmente utilizados pelo CADE;

d) a desativação definitiva das soluções anteriores somente deverá ocorrer após a confirmação da ativação, funcionamento e aceite dos serviços substitutos, sempre que tecnicamente aplicável;

e) os serviços de telefonia móvel existentes deverão ser migrados preservando-se os números institucionais cuja manutenção seja requerida pela Administração, mediante os procedimentos de portabilidade aplicáveis;

f) a ativação de novas linhas e acessos deverá ocorrer de forma coordenada com a entrega e disponibilização dos respectivos cartões SIM, eSIM, equipamentos em comodato e demais componentes necessários à utilização da solução;

g) a disponibilização da solução de MDM deverá ser realizada de forma compatível com a ativação das linhas e a entrega dos dispositivos, permitindo o cadastramento, inventário e aplicação das políticas de gerenciamento definidas pelo CADE;

h) os equipamentos em comodato deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, observados os prazos, quantitativos e procedimentos a serem detalhados no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço;

i) durante a migração, deverão ser realizados testes de funcionamento suficientes para verificar, conforme o serviço aplicável, a realização e recepção de chamadas, acesso à rede de dados, funcionalidades de roaming, operação dos equipamentos e integração com a solução de gerenciamento de dispositivos;

j) no âmbito do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, a transição deverá preservar o número-chave e as faixas de ramais de Discagem Direta a Ramal – DDR indicadas pelo CADE, inclusive mediante portabilidade quando necessária;

k) a nova solução de telefonia fixa deverá ser implantada, configurada e validada antes da desativação definitiva do serviço anteriormente contratado, de forma a evitar interrupção dos canais institucionais de atendimento;

l) eventuais alterações de configuração necessárias à integração da solução com a infraestrutura existente deverão ser previamente coordenadas com o CADE e executadas sem comprometimento injustificado do ambiente em produção;

m) os procedimentos de portabilidade, ativação e migração deverão observar os prazos e requisitos estabelecidos pela regulamentação aplicável e pelas condições do instrumento de contratação;

n) a contratada deverá manter mecanismos formais de comunicação durante a implantação e a transição, incluindo, conforme aplicável, Ordem de Serviço, correio eletrônico institucional, sistema de chamados, atas de reunião e demais instrumentos definidos pela Administração;

o) ocorrências, falhas ou indisponibilidades verificadas durante a transição deverão ser registradas, acompanhadas e solucionadas conforme os níveis de atendimento e os procedimentos estabelecidos para a execução contratual;

p) a implantação somente será considerada concluída após a disponibilização dos serviços, equipamentos e acessos contratados, realização dos testes necessários e validação pelo CADE, nos termos dos critérios de aceite a serem definidos no Termo de Referência; e

q) ao término ou substituição futura da contratação, deverão ser adotados procedimentos de transição destinados a assegurar a continuidade dos serviços, a preservação das numerações institucionais, a devolução dos equipamentos em comodato e, quando aplicável, a remoção segura das informações armazenadas nos dispositivos.

4.6. **Dos requisitos de manutenção e suporte**

A solução deverá contar com serviços de manutenção, suporte técnico e atendimento suficientes para assegurar a continuidade, disponibilidade e adequado funcionamento dos serviços de telecomunicações e dos recursos tecnológicos vinculados à contratação.

Deverão ser atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) a contratada deverá prestar suporte técnico durante todo o período de vigência contratual, abrangendo os serviços de telefonia fixa, telefonia móvel, conectividade de dados, solução MDM e equipamentos fornecidos em comodato, conforme aplicável;

b) deverão ser disponibilizados canais de atendimento para registro, acompanhamento e tratamento de falhas, indisponibilidades, degradação de qualidade, defeitos em equipamentos e demais ocorrências relacionadas à execução dos serviços;

c) o suporte técnico para incidentes relacionados à indisponibilidade ou degradação dos serviços de telecomunicações deverá estar disponível em regime contínuo, **24 horas por dia** e **7 dias por semana**, quando compatível com a natureza do serviço;

d) a contratada deverá fornecer número telefônico, sistema eletrônico ou outro canal formal para abertura e acompanhamento de chamados técnicos;

e) os serviços de manutenção corretiva, ajustes, reparos e demais providências necessárias ao restabelecimento da solução deverão ser executados sem cobrança adicional ao CADE, quando decorrentes da prestação ordinária do serviço contratado;

f) os equipamentos fornecidos em comodato que apresentarem vício de fabricação, defeito funcional ou outra falha não imputável ao usuário deverão ser substituídos pela contratada nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação;

g) a substituição de equipamentos deverá ocorrer por dispositivo compatível com as especificações do item contratado e apto à integração com os serviços e ferramentas de gerenciamento utilizados pelo CADE;

h) a contratada deverá prestar suporte às operações de ativação, suspensão, bloqueio, desbloqueio, substituição e cancelamento de linhas, bem como às alterações cadastrais e demais solicitações administrativas relacionadas aos acessos contratados;

i) o suporte à solução de Gerenciamento de Dispositivos Móveis – MDM deverá contemplar as funcionalidades necessárias ao cadastramento, configuração, gerenciamento, bloqueio, remoção segura de dados e demais operações previstas na contratação;

j) a contratada deverá manter atualizados os componentes, serviços e funcionalidades sob sua responsabilidade sempre que necessário à continuidade, segurança e compatibilidade da solução;

k) no âmbito do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, a contratada deverá manter a estabilidade dos troncos SIP, do Session Border Controller (SBC) corporativo e demais elementos da solução de PABX Virtual necessários à continuidade do serviço, promovendo os ajustes e reparos necessários ao restabelecimento das comunicações;

l) os chamados técnicos deverão possuir identificação ou número de protocolo que permita seu acompanhamento pela equipe de fiscalização do CADE;

m) a contratada deverá prestar, nos prazos definidos no Termo de Referência, informações e esclarecimentos relativos aos chamados, ocorrências e condições de funcionamento da solução; e

n) os níveis de serviço, prazos de atendimento, prazos de solução, hipóteses de substituição de equipamentos e demais critérios de mensuração e aceite deverão ser detalhados no Termo de Referência, de forma compatível com a criticidade e as características de cada componente da solução.

4.7. **Dos requisitos de sustentabilidade**

A contratação deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos serviços e dos equipamentos associados à solução, buscando reduzir impactos ambientais, racionalizar o consumo de recursos e assegurar destinação ambientalmente adequada aos resíduos e bens decorrentes da execução contratual.

Deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) os equipamentos e componentes disponibilizados no âmbito da solução deverão observar, quando aplicável, requisitos de eficiência energética e de menor impacto ambiental compatíveis com as especificações técnicas e certificações pertinentes;

b) deverão ser priorizados equipamentos duráveis, eficientes e adequados ao ciclo de vida esperado da contratação, de forma a reduzir substituições desnecessárias e geração prematura de resíduos eletrônicos;

c) os equipamentos fornecidos em comodato deverão observar as exigências ambientais e de restrição ao uso de substâncias perigosas aplicáveis aos produtos eletroeletrônicos;

d) a contratada deverá promover, quando aplicável, a logística reversa dos equipamentos, baterias, cartões SIM, componentes eletrônicos, embalagens e demais materiais decorrentes da execução contratual que necessitem de destinação ambientalmente adequada;

e) os resíduos eletroeletrônicos e demais materiais inservíveis deverão ser encaminhados para reutilização, reciclagem, tratamento ou destinação final ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável;

f) a contratada deverá responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação dos equipamentos e componentes em comodato ao término de sua utilização ou da contratação, conforme os procedimentos definidos no Termo de Referência;

g) sempre que exigido pela Administração, a contratada deverá apresentar documentação capaz de comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos ou materiais sujeitos à logística reversa;

h) deverão ser adotadas práticas destinadas à redução de desperdícios e à racionalização do consumo de materiais vinculados à execução dos serviços;

i) a contratação deverá privilegiar soluções capazes de reduzir a necessidade de aquisição patrimonial de equipamentos pelo CADE quando o fornecimento em comodato se mostrar técnica e economicamente adequado, contribuindo para a gestão eficiente do ciclo de vida dos dispositivos;

j) as práticas adotadas deverão guardar consonância com as diretrizes de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços estabelecidas nos instrumentos de planejamento do CADE aplicáveis à matéria; e

k) deverão ser observados os critérios pertinentes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e das demais normas ambientais aplicáveis ao objeto.

4.8. **Da Transição Contratual**

4.8.1. Tendo em vista a criticidade das comunicações do CADE, o futuro Termo de Referência exigirá obrigatoriamente da futura contratada a apresentação de um Plano Detalhado de Transição (Portabilidade numérica e migração de troncos SIP) com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término do contrato anterior.

4.8.2. O plano deverá prever período de sobreposição técnica (paralelismo) por prazo razoável, sem ônus adicional para a Administração, de modo a assegurar a portabilidade de dados e linhas sem interrupção das atividades institucionais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Para subsidiar a escolha da solução, foram consideradas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal para serviços de telefonia fixa e móvel, bem como levantamento junto a fornecedores do setor de telecomunicações, com o objetivo de identificar as alternativas de contratação disponíveis e as práticas de mercado aplicáveis ao objeto.

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as seguintes alternativas:

I - Solução 1: realização de licitação própria, na modalidade pregão eletrônico, em rito comum, para contratação conjunta dos serviços de telefonia fixa e móvel com aquisição de aparelhos, organizados em 2 (dois) grupos (Grupo 1 - SMP e Grupo 2 - STFC);

II - Solução 2: realização de licitação própria, na modalidade pregão eletrônico, em rito comum, para contratação conjunta dos serviços de telefonia fixa e móvel com aparelhos em comodato, organizados em 2 (dois) grupos (Grupo 1 - SMP e Grupo 2 - STFC);

III - Solução 3: utilização de solução centralizada já disponível na Administração Pública Federal para os serviços móveis, mediante adesão parcial à Ata de Registro de Preços nº 12/2026-MGI, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.016/2025-MGI, combinada com contratação autônoma do STFC;

IV - Solução 4: manutenção integral da modelagem da contratação anterior, mediante reprodução dos serviços e quantitativos previstos nos Contratos nº 02/2022 e nº 03/2022.

A Solução 4 foi afastada, pois o histórico de utilização revelou redução relevante da demanda por telefonia tradicional e alteração do perfil de consumo institucional desde a contratação anterior, tornando inadequada a simples reprodução dos quantitativos então praticados, em desacordo com os princípios da economicidade e do planejamento das contratações.

A Solução 3 foi analisada em razão da existência da ARP nº 12/2026-MGI, cujo objeto contempla SMP de voz e dados, MDM, equipamentos em comodato e roaming internacional, estruturada para propiciar economia de escala a diversos órgãos da Administração. Ainda que a Ata atenda parcialmente ao perfil de consumo do CADE, a alternativa foi descartada pelos seguintes motivos:

a) a fragmentação da solução em dois instrumentos com fontes de preço, vigências e regimes de gestão distintos aumentaria a complexidade da fiscalização e do controle contratual, sem ganho proporcional de economicidade;

b) a adesão sujeitaria a Administração à anuência prévia do órgão gerenciador e do fornecedor registrado, bem como aos limites e condições fixados no instrumento convocatório da Ata, reduzindo a autonomia para adequar quantitativos e especificações ao perfil de consumo do CADE;

c) para o componente de telefonia fixa (STFC), não foi identificada solução correspondente disponível em ata de registro de preços, o que, na hipótese de adesão parcial ao componente móvel, exigiria de qualquer forma a condução de um segundo procedimento de contratação para o STFC, fragmentando ainda mais a gestão do objeto.

A Solução 1 foi considerada tecnicamente viável por possibilitar a contratação dos serviços de telefonia fixa e móvel em um único procedimento licitatório, com dimensionamento dos quantitativos de acordo com o perfil atual de consumo do CADE e aquisição dos aparelhos necessários à execução dos serviços. A alternativa também proporcionaria autonomia à Administração para definir as especificações dos equipamentos e dos serviços de acordo com suas necessidades. Contudo, em contratos de natureza continuada, com possibilidade de prorrogação, a aquisição dos aparelhos fixaria o parque de equipamentos ao padrão tecnológico vigente no momento da compra, sem mecanismo contratual que assegurasse sua atualização ou substituição ao longo da vigência contratual. Além disso, a aquisição direta implicaria a incorporação dos equipamentos ao patrimônio da Administração, demandando procedimentos adicionais relacionados à gestão, manutenção, substituição, controle patrimonial e descarte dos aparelhos ao longo de sua vida útil, bem como maior dispêndio inicial e previsão de recursos para reposição dos equipamentos.

Dessa forma, embora a Solução 1 se mostre tecnicamente viável, a Solução 2 apresenta-se mais adequada às necessidades identificadas, por manter as vantagens da contratação unificada e, simultaneamente, permitir o fornecimento dos aparelhos em regime de comodato, transferindo à contratada a responsabilidade pela disponibilização, manutenção e substituição dos equipamentos durante a vigência contratual. O regime de comodato também proporciona maior flexibilidade para atualização tecnológica ou substituição dos aparelhos, reduz a necessidade de gestão patrimonial pela Administração e favorece a continuidade dos serviços, especialmente diante da necessidade de equipamentos com diferentes níveis de especificação. Ademais, mostra-se mais aderente às diretrizes de sustentabilidade adotadas nesta contratação, ao atribuir à contratada a responsabilidade pela devolução, logística reversa e destinação ambientalmente adequada dos equipamentos ao final de sua utilização.

5.1. **Do mercado fornecedor:**

O levantamento mercadológico realizado demonstrou que o mercado nacional de prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) apresenta elevado grau de maturidade, sendo composto por empresas de grande porte, com infraestrutura consolidada, ampla cobertura territorial, elevada capacidade operacional e experiência no atendimento de órgãos e entidades da Administração Pública.

Constatou-se, mediante consulta ao cadastro público da Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, que as principais empresas autorizadas para exploração do Serviço Móvel

Pessoal (SMP), com atuação nacional e potencial aptidão para participação da futura licitação, são as seguintes:

Operadora	Razão Social	Situação - ANATEL	Observações
CLARO	Claro S.A	Prestadora autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), com autorizações vigentes registradas no Sistema STEL da ANATEL.	Atuação nacional e ampla experiência em contratos corporativos e com a Administração Pública.
VIVO	Telefônica Brasil S.A	Prestadora autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), com autorizações vigentes registradas no Sistema STEL da ANATEL.	
TIM	TIM S.A	Prestadora autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), integrante da relação oficial de prestadoras do SMP divulgada pela ANATEL.	

O levantamento também demonstrou que o fornecimento de smartphones em regime de comodato constitui solução amplamente disponibilizada pelas principais operadoras nacionais e adotada de forma recorrente pelos órgãos pesquisados, não havendo elementos que indiquem comprometimento da competitividade decorrente dessa modelagem contratual.

Registre-se, por oportuno, que a identificação das empresas mencionadas neste item decorre exclusivamente do levantamento das prestadoras autorizadas pela ANATEL e atualmente atuantes no mercado brasileiro de telefonia móvel corporativa, não representando qualquer indicação de preferência ou restrição à competitividade. A futura licitação deverá permanecer aberta à participação de todas as empresas que, na data do certame, atendam aos requisitos legais, regulatórios e técnicos estabelecidos no edital, inclusive eventuais operadoras virtuais (MVNO) regularmente autorizadas ou credenciadas perante a ANATEL, desde que demonstrem capacidade para execução integral do objeto.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) deverá assegurar a continuidade, disponibilidade, segurança e qualidade dos serviços de telecomunicações corporativas, sendo estruturada em 2 (dois) grupos independentes por meio de Pregão Eletrônico:

Grupo 1 – Serviço Móvel Pessoal (SMP): Serviços de voz e dados móveis, roaming nacional e internacional, gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de equipamentos em regime de comodato (smartphones padrão, tablets e modems Wi-Fi).

Grupo 2 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC): Tronco SIP integrado a solução de PABX Virtual/SBC corporativo e tráfego de minutos para chamadas locais, de longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI) com origem fixa.

6.1. Grupo 1 - Serviço Móvel Pessoal (SMP)

O Grupo 1 compreenderá:

a) Assinaturas de linhas de voz e dados móveis com franquia mínima de 20 GB, fornecimento de smartphones em comodato e serviço de Gerenciamento de Dispositivos Móveis - MDM;

b) Assinaturas de linhas de dados móveis com franquia mínima de 10 GB, fornecimento de tablets em comodato e MDM;

c) Assinaturas de linhas de dados móveis com franquia de 10 GB e fornecimento de modem Wi-Fi em comodato;

d) Ligações de longa distância internacional (LDI) com origem móvel;

e) Serviço de roaming internacional de dados, com franquia de 500 MB por diária habilitada, para utilização sob demanda.

Os equipamentos fornecidos em comodato deverão ser novos, de primeiro uso, não recondicionados, homologados pela ANATEL e atender, no mínimo, às especificações técnicas constantes do Quadro 1 deste Estudo Técnico Preliminar, condições que serão reproduzidas no Termo de Referência da contratação.

A solução de MDM permitirá o gerenciamento centralizado dos dispositivos móveis corporativos, incluindo inventário, aplicação de políticas de segurança, configuração remota e adoção de medidas de proteção em caso de perda, furto ou extravio, conforme requisitos definidos neste ETP.

6.2. **Grupo 2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)**

O Grupo 2 compreenderá o provimento continuado de chamadas nas seguintes modalidades:

a) Chamadas locais fixo-fixo;

b) Chamadas locais fixo-móvel;

c) Chamadas de longa distância nacional (LDN) fixo-fixo;

d) Chamadas de longa distância nacional (LDN) fixo-móvel;

e) Chamadas de longa distância internacional (LDI) com origem fixa;

f) Assinatura de troncos/canais de voz SIP (tronco SIP), integrados ao Session Border Controller (SBC) corporativo do CADE, com capacidade para 60 ligações simultâneas, incluindo habilitação inicial do serviço.

6.3. **Disposições comuns aos dois grupos**

A solução deverá preservar a numeração institucional e as faixas de ramais atualmente utilizados pelo CADE — tanto no componente fixo (STFC) quanto no componente móvel (SMP) —, mediante portabilidade numérica sem interrupção dos serviços quando necessária, assegurando a continuidade dos canais institucionais de comunicação durante a transição contratual.

A manutenção, o suporte técnico e a assistência relacionados aos serviços e aos equipamentos fornecidos em comodato serão de responsabilidade da contratada durante toda a execução contratual, observados os níveis mínimos de serviço (SLA) e os demais requisitos definidos neste ETP e posteriormente detalhados no Termo de Referência.

Ao término da utilização dos equipamentos em comodato, seja por substituição, seja por encerramento da vigência contratual, deverão ser observados os procedimentos de devolução, remoção segura dos dados institucionais e destinação ambientalmente adequada dos componentes sujeitos à logística reversa, conforme os requisitos de segurança da informação e de sustentabilidade estabelecidos nesta contratação.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A definição dos quantitativos da presente contratação fundamenta-se na análise das necessidades atuais do CADE, tendo como referenciais a contratação atualmente vigente (Contratos nº 02/2022 e nº 03/2022) e o histórico de utilização dos serviços de telefonia fixa e móvel, consolidado em catálogo próprio de itens, organizado em 2 (dois) grupos, a serem licitados conjuntamente por meio de pregão eletrônico único, em rito comum.

Foi identificada a necessidade de adequar a estimativa, comparando-se a demanda mensal atual com a média mensal real executada nos contratos anteriores (cujo prazo de vigência inicial foi de **30 meses**), mantidos apenas os componentes considerados necessários à continuidade das atividades institucionais, com redução dos quantitativos cuja demanda atual se mostra inferior àquela considerada no planejamento precedente, preservação de margem operacional compatível com oscilações ordinárias de consumo, e inclusão de item novo destinado a atender necessidade específica do CADE, conforme detalhado a seguir.

7.1. Estimativa dos quantitativos do Grupo 1 - Serviço Móvel Pessoal (SMP)

Para o Grupo 1, foram considerados os acessos atualmente mantidos no âmbito do Contrato nº 03/2022, sua distribuição entre os usuários institucionais e o perfil de mobilidade decorrente das atividades administrativas e finalísticas do CADE.

A definição dos quantitativos considerou o histórico de utilização dos serviços e equipamentos, buscando compatibilizar os recursos contratados com a demanda efetivamente observada. Para tanto, foram analisados os quantitativos mensais de assinaturas de linhas de voz e dados destinadas a smartphones, linhas de dados destinadas a tablets e modems, o consumo de chamadas de longa distância internacional (LDI) com origem móvel e a utilização do serviço de roaming internacional.

O histórico de utilização observado no período de janeiro de 2024 a agosto de 2026 é apresentado a seguir:

Item	Média mensal 2024	Média mensal 2025	Média mensal 2026*
Linha de voz + dados (smartphone)	25,42	27,75	26,88
Linha de dados (tablet)	15	15	14,88
Linha de dados (modem)	10	10	10
LDI – origem móvel (minutos)	5,17	0,04	0
Roaming internacional (diárias)	200	160,5	9,125

* Para 2026, a média mensal considera o período de janeiro a agosto.

A partir dos dados apresentados, observa-se que o quantitativo de linhas destinadas a smartphones apresentou média mensal de 25,42 linhas em 2024, 27,75 em 2025 e 26,88 no período de janeiro a agosto de 2026. O comportamento demonstra relativa estabilidade da demanda, com quantitativo próximo de 30 linhas mensais.

Para as linhas de dados destinadas a tablets, as médias mensais foram de 15,00 linhas em 2024, 15,00 em 2025 e 14,88 no período de janeiro a agosto de 2026, mantendo-se, portanto, praticamente estáveis ao longo do período analisado. Para as linhas destinadas a modems, o quantitativo permaneceu igualmente estável, com 10 linhas mensais nos três períodos.

Quanto às chamadas de longa distância internacional (LDI) com origem móvel, foi registrado consumo total de 62 minutos em 2024, correspondente a uma média de 5,17 minutos mensais. Em 2025, registrou-se consumo total de 0,5 minuto, correspondente a uma média aproximada de 0,04 minuto mensal, enquanto no período de janeiro a agosto de 2026 não houve registro de consumo.

Em relação ao roaming internacional, foram registradas médias de 200 diárias mensais em 2024, 160,5 em 2025 e 9,125 no período de janeiro a agosto de 2026. A redução observada em 2026 decorre do caráter eventual da utilização do serviço, vinculado à realização de deslocamentos

internacionais. Dessa forma, o histórico de consumo deve ser considerado em conjunto com a necessidade de disponibilidade do serviço para missões oficiais internacionais, não sendo recomendável dimensionar o quantitativo exclusivamente com base na média observada em determinado período.

Com base no histórico apresentado e nas necessidades institucionais identificadas, os quantitativos para o novo contrato foram dimensionados de modo a preservar a capacidade necessária à continuidade das atividades, sem reproduzir automaticamente os quantitativos da contratação anterior. A definição considerou, além do comportamento histórico das assinaturas e do consumo dos serviços, a necessidade de manutenção de margem operacional compatível com oscilações ordinárias da demanda e com situações de utilização eventual.

Os quantitativos estimados para os serviços móveis são apresentados a seguir:

GRUPO 1 - Serviços de Telefonia Móvel (SMP)							
Item	**Catser**	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade mensal estimada**	**Quantidade para 36 (trinta e seis) meses**	**Variação**	**Memória/justificativa**
1	26387	Plano de voz ilimitada nacional, com franquia mínima de dados de 20 GB, com comodato de aparelho celular smartphone padrão + MDM	Assinatura	30	1.080	-40%	Substitui o item 18 do Contrato nº 03/2022. O quantitativo acomoda a base física atual (28) e estabelece margem operacional segura para novas posses, atendimento a forças-tarefas e reserva técnica para substituição imediata de aparelhos em caso de manutenção/furto. A variação foi calculada sobre a média mensal do contrato anterior (1.500 assinaturas / 30 meses = 50/mês).
2	26344	Plano de dados, com franquia mínima de 10 GB, com comodato de tablet + MDM	Assinatura	25	900	-21%	Substitui o item 33 do Contrato nº 03/2022. O quantitativo atende o parque atual (15) e garante margem para picos de uso simultâneo em diligências, sessões do Tribunal e auditorias externas. Representa redução de 21% frente à média do contrato anterior (950 assinaturas / 30 meses = 31,6/mês).
3	26344	Plano de dados, com franquia mínima de 10 GB, com comodato de modem/roteador móvel + MDM	Assinatura	15	540	-70%	Substitui o item 30 do Contrato nº 03/2022. O quantitativo atende a base atual (10) e assegura conectividade móvel extra para picos de operações de campo e fiscalizações. Representa redução de 70% frente à média anterior (1.500 assinaturas / 30 meses = 50/mês).
4	27847	Ligação de longa distância internacional (LDI), origem móvel, qualquer país/região	Minuto	100	3.600	0%	Substitui o item 24 do Contrato nº 03/2022. Justifica-se a manutenção do limite histórico de 100 min/mês (3.000 min / 30 meses da contratação anterior) para garantir

GRUPO 1 - Serviços de Telefonia Móvel (SMP)							
							disponibilidade imediata em caso de missões e cooperações internacionais eventuais.
5	27855	Utilização de voz e dados em roaming internacional	Diária de franquia habilitada	30 diárias/mês	1.080 diárias	-40%	Substitui o item 27 do Contrato nº 03/2022. O quantitativo foi dimensionado para adequar-se ao caráter eventual das missões oficiais do CADE. Representa redução de 40% em relação à média anualizada do contrato anterior, que previa cerca de 600 diárias/ano (1.500 diárias / 30 meses = 50/mês)

7.2. **Estimativa dos quantitativos do Grupo 2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)**

Para o dimensionamento dos serviços de telefonia fixa, foram considerados os dados históricos de consumo registrados no Contrato nº 02/2022, bem como a evolução do perfil de utilização dos serviços de comunicação institucional nos anos de 2024 a 2026.

A análise do histórico demonstra redução do consumo médio mensal dos serviços de telefonia fixa ao longo do período analisado, especialmente nas ligações locais Fixo-Fixo, nas ligações locais Fixo-Móvel e nas ligações LDN Fixo-Fixo. Também se observa redução no consumo de ligações LDN Fixo-Móvel em 2026, após relativa estabilidade entre 2024 e 2025. No caso das ligações LDI, o consumo histórico é reduzido e eventual.

Esse comportamento é compatível com a ampliação do uso de plataformas digitais de comunicação, reuniões virtuais, ferramentas corporativas de colaboração e telefonia móvel, que reduziram a dependência institucional da telefonia fixa tradicional.

Item	Unidade	Média mensal 2024	Média mensal 2025	Média mensal 2026*
Ligações locais Fixo-Fixo	Minutos	1.740	1.227	985
Ligações locais Fixo-Móvel	Minutos	930	731	651
Ligações LDN Fixo-Fixo	Minutos	846	574	549
Ligações LDN Fixo-Móvel	Minutos	805	836	654
Ligações LDI	Minutos	6	1	0

* Média mensal calculada com base nos meses disponíveis de 2026.

Os dados evidenciam que os quantitativos originalmente previstos no Contrato nº 02/2022 se encontram significativamente superiores ao consumo atualmente observado. Dessa forma, Os quantitativos foram ancorados no consumo médio de 2026, com aplicação de margem técnica conservadora e adequada de 27% a 30%, calculando-se as variações frente à média mensal real do contrato de 2022 (que possuía 30 meses).

Assim, os quantitativos estimados para o Grupo 2 são os seguintes:

GRUPO 2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)							
Item	**Catser**	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade mensal estimada**	**Quantidade para 36 (trinta e seis) meses**	**Variação**	**Memória/justificativa**

GRUPO 2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)							
1	26115	Ligação local, fixo-fixo	Minuto	3.000 min/mês	108.000 min	-92,8%	Redução substancial. O quantitativo de 3.000 min/mês acomoda o maior pico de consumo do triênio (1.740 min em 2024) acrescido de margem operacional de segurança para eventuais picos sazonais. Variação calculada frente à média do Contrato 02/2022 (1.250.000 min / 30 meses = 41.666 min/mês).
2	26123	Ligação local, fixo-móvel (VC1)	Minuto	1.500 min/mês	54.000 min	-95,5%	Aplica margem operacional segura sobre o maior consumo recente (930 min em 2024) para evitar risco de indisponibilidade de saldo. Variação aferida frente à média do contrato anterior (1.000.000 min / 30 meses = 33.333 min/mês).
3	26131	Ligação longa distância nacional (LDN), fixo-fixo	Minuto	1.500 min/mês	54.000 min	-92,5%	Dimensionado para cobrir o pico histórico recente (846 min em 2024) com folga técnica adequada para a comunicação interinstitucional. Variação comparada à média do Contrato 02/2022 (600.000 min / 30 meses = 20.000 min/mês).
4	26140	Ligação longa distância nacional (LDN), fixo-móvel (VC2/VC3)	Minuto	1.500 min/mês	54.000 min	-75,8%	Acomoda o maior consumo recente (836 min em 2025) com margem de segurança para operações e fiscalizações interestaduais. Variação comparada à média anterior (186.000 min / 30 meses = 6.200 min/mês).
5	27839	Ligação de longa distância internacional (LDI), origem fixa	Minuto	100 min/mês	3.600 min	- 82,9%	Limite pautado na eventualidade. O contrato anterior previa 17.500 min em 30 meses (583 min/mês). Redução adequada ao consumo ínfimo.
6	27731	Assinatura de troncos/canais de voz SIP (tronco SIP), integrados ao Session Border Controller (SBC) corporativo do CADE, com capacidade para 60 ligações simultâneas, incluindo habilitação inicial do serviço.	Canal simultâneo	**60 (1 tronco SIP)**		-	O quantitativo corresponde à capacidade atualmente contratada junto à operadora comercial (Claro S.A.) para o tronco SIP corporativo — 60 (sessenta) canais de voz simultâneos —, dimensionada para suportar o tráfego concorrente de chamadas locais, LDN e LDI originadas ou recebidas pelos ramais do CADE. Não integra este quantitativo o tronco SIP de 10 (dez) canais simultâneos mantido junto à Infovia (rede de telecomunicações do Governo Federal destinada a ligações entre órgãos públicos), por se tratar de infraestrutura provida por acordo de natureza governamental distinto, fora do escopo desta contratação comercial de STFC.

Nota: o CADE mantém, adicionalmente ao tronco SIP contratado nesta licitação (item 6), um segundo tronco SIP com capacidade de 10 (dez) canais simultâneos junto à Infovia, rede de telecomunicações do Governo Federal destinada a chamadas entre órgãos públicos. Essa conexão não é provida pela operadora vencedora deste certame nem é objeto de remuneração no âmbito deste instrumento, sendo mencionada apenas para fins de contextualização da arquitetura de telefonia do CADE.

7.2.1. **Consolidação do dimensionamento**

Em caso de divergências entre a descrição do CATMAT/CATSER e a especificação do item neste documento, prevalece este último.

Os quantitativos consolidados acima representam a estimativa de demanda necessária ao atendimento do CADE durante o período de vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses e deverão constituir referência para a definição dos quantitativos no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

Ressalta-se que as quantidades anuais estimadas nas tabelas dos itens 7.1 e 7.2 correspondem ao consumo estimado para cada ano de vigência, devendo ser multiplicadas pelo número de anos de vigência inicial (3 anos) para fins de composição do valor total estimado da contratação, na forma a ser detalhada no documento de Pesquisa de Preços.

Eventuais margens de segurança incorporadas ao dimensionamento deverão possuir caráter estritamente técnico e proporcional, destinando-se a absorver variações razoavelmente previsíveis da demanda, sem configurar reserva genérica ou superdimensionamento da contratação.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de 529.315,56 (quinhentos e vinte e nove mil trezentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos), conforme detalhamento na Pesquisa de Preços (SEI nº 1826226).

8.1. ÍNDICE DE REAJUSTE DA CONTRATAÇÃO (em caso de contratos continuados)

Considerando a natureza continuada dos serviços e a existência de índice setorial específico para o segmento de telecomunicações, será adotado o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para fins de reajuste dos preços contratados, aplicável de forma uniforme aos Grupos 1 (SMP) e 2 (STFC).

A adoção do IST justifica-se por se tratar de índice específico destinado ao acompanhamento da variação dos custos associados à prestação dos serviços de telecomunicações, apresentando maior aderência à natureza do objeto do que índices gerais de inflação.

Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período mínimo de um ano, contado da data-base definida no instrumento contratual. Após esse período, o reajuste será realizado mediante aplicação do IST, ou, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo IBGE, como índice alternativo de referência, observadas as demais disposições legais e contratuais aplicáveis.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Em observância ao princípio constitucional da competitividade e ao mandamento legal do parcelamento obrigatório de objetos divisíveis, previsto no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a

presente contratação de serviços de telecomunicações corporativas do CADE será segmentada em 2 (dois) grupos, correspondentes a serviços tecnicamente distintos: grupo 1 (Serviço Móvel Pessoal - SMP) e grupo 2 (Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC), processados em um único procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, em rito comum, com julgamento por menor preço por grupo.

9.2. A segregação em Grupo 1 (Serviço Móvel Pessoal - SMP) e o Grupo 2 (Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC) possuem naturezas mercadológicas, regulatórias e tecnológicas distintas. Enquanto o mercado de telefonia móvel é caracterizado por redes celulares próprias das operadoras nacionais e exigência de fornecimento de terminais em comodato com gestão por MDM, o STFC voltado a troncos SIP corporativos demandas infraestrutura de interconexão de rede fixa de alta disponibilidade e integração com a central telefônica do órgão. Assim sendo, o parcelamento em dois grupos distintos é plenamente justificável técnica e economicamente, pois amplia a competitividade ao permitir a participação tanto de operadoras globais de telecomunicações quanto de consórcios ou empresas especializadas em soluções integradas de voz fixa, sem prejuízo da economia de escala.

9.2.1. O Grupo 1 (SMP) compreenderá as assinaturas de linhas de voz e dados móveis, os equipamentos fornecidos em regime de comodato (aparelhos celulares padrão, modems e tablets), o serviço de Gerenciamento de Dispositivos Móveis - MDM e o roaming internacional, conforme detalhado no título "Descrição da Solução como um Todo" deste ETP.

9.2.2. O Grupo 2 (STFC) compreenderá o provimento continuado de chamadas locais, de longa distância nacional e internacional com origem fixa, observada a preservação da numeração institucional e das faixas de ramais atualmente utilizadas pelo CADE.

9.3. Não obstante a divisão em grupos distintos, optou-se pela celebração de instrumentos contratuais decorrentes de um único procedimento licitatório, com vigência inicial comum de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Essa opção evita a pulverização da contratação em processos administrativos autônomos, com ritos, prazos e regimes de gestão distintos, o que geraria ônus desnecessário às equipes de planejamento, fiscalização técnica e liquidação financeira do CADE. Dessa forma, o parcelamento por grupos garante a competitividade exigida pelo art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ao mesmo tempo em que a unificação procedimental preserva a racionalidade administrativa e a eficiência da gestão contratual.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Não foram identificadas contratações externas cuja execução constitua condição prévia indispensável à implementação da solução.

10.2. A solução, contudo, possui relação operacional com a infraestrutura de TIC existente no CADE, especialmente com a solução de PABX Virtual, o Session Border Controller (SBC) corporativo e a estrutura de ramais DDR utilizadas pelo STFC e com os recursos institucionais de gerenciamento dos dispositivos móveis.

10.3. Os componentes SMP e STFC também apresentam relação funcional entre si quanto à continuidade das comunicações institucionais, embora possam ser contratados e executados de forma independente.

10.4. Portanto, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes que impeçam ou condicionem a presente contratação, sem prejuízo da necessidade de compatibilidade e integração com a infraestrutura tecnológica existente no CADE.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico do CADE 2025-2028, especialmente aos objetivos estratégicos “Assegurar a alocação estratégica e o uso eficiente de recursos” ao buscar a racionalização dos quantitativos contratados e evitar a manutenção de capacidade ociosa promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, e “Potencializar a atuação do Cade por meio da transformação digital e do uso intensivo de dados”, na medida em que contempla recursos de conectividade móvel e gerenciamento de dispositivos necessários à manutenção de infraestrutura tecnológica atualizada, segura e compatível com o exercício das atividades institucionais..

11.2. De forma complementar, a contratação guarda relação com o objetivo estratégico “Atuar de forma responsiva e adaptativa buscando soluções inovadoras para desafios emergentes”, ao promover a adequação da solução de telecomunicações às transformações tecnológicas e às mudanças verificadas no perfil de comunicação institucional desde a contratação precedente.

11.3. O objeto da contratação encontra-se, ainda, previsto no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme identificação constante do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP:

ID PCA no PNCP: 00418993000116-0-000001/2026;

Data de publicação no PNCP: 21/03/2025;
ID do item no PCA: 160;
Classe/Grupo: 141;
Identificador da futura contratação: 303001-78/2026.

11.4. A contratação também observa as diretrizes do Plano de Logística Sustentável - PLS do CADE 2022-2025, especialmente quanto à adoção de práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços. Considerando que parte da solução envolve a disponibilização de equipamentos e dispositivos eletrônicos em regime de comodato, deverão ser observadas, no que couber, práticas destinadas à redução dos impactos ambientais associados ao consumo de recursos, à geração de resíduos eletroeletrônicos e à destinação final ambientalmente adequada desses materiais.

11.5. Sob a perspectiva da governança das contratações, o planejamento da solução busca compatibilizar a continuidade dos serviços essenciais de comunicação com critérios de economicidade, eficiência, sustentabilidade e adequado dimensionamento da demanda, evitando a reprodução automática dos quantitativos e características da contratação anterior e privilegiando solução aderente às necessidades atuais do CADE.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Com a contratação, pretende-se:

a) Garantir a continuidade dos serviços de telecomunicações do CADE;
b) Assegurar comunicação eficiente entre unidades internas e usuários externos;
c) Promover economicidade e eficiência administrativa;
d) Obter serviços com níveis adequados de qualidade e disponibilidade;
e) Possibilitar atualização tecnológica das soluções contratadas.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Previamente à formalização da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) concluir a pesquisa de preços e a demonstração da vantajosidade econômica da solução escolhida;

b) elaborar o edital de licitação e o Termo de Referência, contemplando os Grupos 1 (SMP) e 2 (STFC) em um único procedimento licitatório, e demais documentos necessários à instrução do processo;

c) assegurar a disponibilidade orçamentária necessária à execução do contrato;

d) designar os responsáveis pela gestão e pela fiscalização técnica e administrativa do contrato, contemplando ambos os grupos;

e) planejar, em conjunto com a futura contratada, a migração, a portabilidade numérica e a ativação dos serviços dos grupos 1 e 2, de forma compatível com as datas de encerramento dos Contratos nº 02/2022 e nº 03/2022; e

f) promover, previamente à desativação dos serviços atuais, os testes necessários à validação das novas soluções, incluindo os equipamentos fornecidos em regime de comodato.

g) exigir, no Termo de Referência e no Edital, a assinatura de Termo de Confidencialidade pelos licitantes/fornecedores consultados na pesquisa de preços e pela futura contratada, em razão do acesso a informações sensíveis sobre a infraestrutura de telecomunicações do CADE.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Os impactos ambientais decorrentes da contratação relacionam-se principalmente ao consumo de equipamentos eletrônicos e à eventual geração de resíduos tecnológicos oriundos da substituição de aparelhos, modems, chips e demais dispositivos vinculados à prestação dos serviços de telefonia.

14.2. Dessa forma, a contratação deverá observar as diretrizes de sustentabilidade previstas no Plano de Logística Sustentável do CADE – PLS 2022-2025, que estabelece compromisso institucional com práticas de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e governança.

14.3. O PLS do CADE destaca a necessidade de adoção de práticas alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS e às diretrizes ESG, promovendo ações voltadas à racionalização do uso de recursos, melhoria de indicadores ambientais e fortalecimento das boas práticas na Administração Pública Federal.

14.3.1. Nesse contexto, a futura contratação deverá prever, sempre que possível:

a) utilização de equipamentos com maior eficiência energética;

b) redução de desperdícios e racionalização do consumo;

c) logística reversa e destinação ambientalmente adequada de resíduos eletrônicos;

d) observância da legislação ambiental aplicável;

e) adoção de práticas sustentáveis pela contratada durante a execução contratual.

14.4. A contratação também se alinha ao Planejamento Estratégico do CADE 2025-2028, especialmente ao fundamento institucional relacionado à alocação eficiente de recursos e à

modernização da atuação administrativa por meio de soluções tecnológicas mais eficientes.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução proposta é técnica e operacionalmente viável, por atender às necessidades de comunicação institucional do CADE e assegurar a continuidade dos serviços de telefonia móvel e fixa, com adequação dos quantitativos ao atual perfil de utilização da Autarquia.

15.2. Sob o aspecto orçamentário, a contratação mostra-se compatível com o planejamento institucional, ficando sua formalização condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e à conclusão da pesquisa de preços e da demonstração de vantajosidade econômica.

Considerando a existência de pluralidade de fornecedores aptos à prestação dos serviços de telefonia móvel (SMP) e de telefonia fixa (STFC), outorgados pela ANATEL, não se caracteriza, para nenhum dos dois componentes, hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 74 da Lei nº 14.133/2021).

Por se tratar de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, a Equipe de Planejamento define que a contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, e 29 da Lei nº 14.133/2021, contemplando os grupos 1 (SMP) e 2 (STFC) em um único procedimento licitatório e independentemente do valor estimado resultante da pesquisa de preços.

Diante do exposto, considera-se a contratação adequada à necessidade identificada e viável sob os aspectos técnico, operacional e orçamentário, recomendando o prosseguimento da instrução processual e a elaboração do respectivo Termo de Referência, observadas as condições e providências estabelecidas neste ETP.

16. ANEXOS

Pesquisa de Preços (SEI 1826226)

Mapa de Riscos (SEI 1826228)

17. RESPONSÁVEIS

LETÍCIA GOMES ALMEIDA

Integrante Técnico

(assinado eletronicamente)

EDIRAN RABELO DE ALMEIDA

Integrante Administrativo

(assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por **Letícia Gomes Almeida**, **Integrante Técnica**, em 08/10/2026, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ediran Rabelo de Almeida**, **Integrante Administrativo**, em 08/10/2026, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1826224** e o código CRC **35D61C2F**.

Referência: Processo nº 08700.002331/2026-46 SEI nº 1826224

Criado por leticia.almeida, versão 21 por leticia.almeida em 08/10/2026 18:21:40.